

LEI Nº 032/2006

Súmula: Cria o Banco de Remédios Municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Banco de Remédios Municipal que deve funcionar em local próprio para o fim que se destina, na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Banco do Remédio Municipal deve formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 3º - A formação de estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas medica ou farmacêutica do quadro próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico (substancia ativa).

§ 3º - Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º - O Banco de remédios Municipal destina-se exclusivamente, para pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais de saúde do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

Art. 5º - O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita medica original, que deve ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas dos profissionais.

Art. 7º - O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 8º- O Município ficará encarregado de identificar os doadores, com cartão próprio de identificação.

Parágrafo Único – Será entregue no final de cada exercício, um certificado aos 10 (dez) principais doadores.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2006.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente